

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 39/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10 com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada LOCATÁRIA, e a empresa MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP ,inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.855/0001-99, com sede na cidade de Sorocaba, na Rua Joana Maria Pereira, 130 Vila Adeli, CEP: 18080-141, neste ato representada por Katia Regina Scarel, CPF 248.902.338-14, doravante designada LOCADORA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023, Processo Administrativo nº 9784/2023.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01- OBJETO DE LOCAÇÃO: UM MONITOR MULTIPARAMETROS MINDRAY UMEC 12 + ACESSORIOS VENTILADOR PULMONAR INTER 5

CLÁUSULA 02- VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigerá de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de dezembro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 03- VALORES: O valor mensal pago será de R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

- 3.1.1 No preço já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.
- 3.2 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à locatária promover as negociações junto aos fornecedores.
- 3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e a locadora não puder cumprir o compromisso, a locatária poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar o contrato
- 3.4 O valor total do presente contrato que abrange locação e reembolso será corrigido anualmente conforme variação do índice IPCA. Todas as obrigações contratuais serão integralmente respeitadas até a data do término do presente contrato e/ou até a efetiva devolução e aferição do estado do bem,



Estado de São Paulo

ressalva que as obrigações contratuais persistem até a quitação total da avença.

3.5 - LOCADOR E LOCATÁRIA poderão realizar na hipótese de RENOVAÇÃO EXPRESSA do presente contrato e por mútuo consenso alterar as condições do aluguel, prazo e etc, desde que se faça da forma ajustada. A LOCATÁRIA tem plenaciência sobre as quantias inseridas nos títulos emitidos pela LOCADORA, tais como: reajuste, encargos de mora; multa em casode atraso, juros de mora e outras decorrentes deste instrumento, estabelecendo inclusive FORÇA EXECUTIVA entre as partes.

CLÁUSULA 04- FORMA DE PAGAMENTO: O aluguel deverá ser pago em conta bancária em nome da LOCADORA ou cobrança mediante boleto bancário. O não recebimento do boleto não exonera a LOCATÁRIA da obrigação do pagamento bem como o pagamento de período posterior, não quita os débitos anteriores, e no caso de mora, incidirá sobre a prestação vencida, correção monetária e juros moratórios a partir do respectivo vencimento bem como a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do débito e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do total da dívida.

4-1 – A LOCÁTARIA reconhece e declara que O ATRASO DE PAGAMENTO SUPERIOR A QUINZE DIAS, será considerado RESCINDIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÁ SER RESTITUÍDO O BEM LOCADO NAS MAIS PERFEITAS CONDIÇÕES, DEVENDO AINDA, A LOCATÁRIA PAGAR OS VALORES AJUSTADOS ATÉ A ENTREGA, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS, E SE O CASO DE PERDA TOTAL DO BEM O VALOR DO BEM ATUAL.

CLÁUSULA 05- DEVERES DA LOCADORA:

- a) Disponibilizar o bem locado em perfeito estado de conservação e uso a que se destina;
- b) Garantir durante o tempo contratual o seu uso pacífico;
- c) Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre o bem locado respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Substituir o bem locado em caso de defeito durante o período de locação mediante Termo Aditivo-Substituição, exceto em meio a pandemia que exime da obrigatoriedade da LOCADORA de substituir o (s) equipamento (s) em caso defeitos ou vícios posteriores a locação, nesses casos será feita a retirada do equipamento para realização da devida manutenção, em contrapartida a locação será pausada até que se conclua a manutenção e então será retomado a cobrança parcial;
- e) Inspecionar o bem devolvido pela LOCATÁRIA após a recepção e, havendo danos defeitos ou falta de limpeza dar ciência à LOCATÁRIA através do Termode Devolução, destacado a obrigação da locatária no pagamento dos danos e despesas.

CLÁUSULA 06 - DEVERES DA LOCATÁRIA:

a) Neste contrato como reconhecimento pleno do ato obrigando-se a transportar, instalar, montar, desmontar, guardar e manter o bem locado para usos convencionados e previstos no manual de instrução de uso e segurança, devendo tratar com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Estado de São Paulo

- b) Pagar pontualmente o valor da locação e possíveis obrigações decorrentes do uso inadequado ou falta de manutenção;
- c) Dar ciência à LOCADORA das turbações de terceiros quese pretendam fundadas em direito;
- d) Devolver o bem locado a LOCADORA nas condições em que foi retirado, isto é,funcionando e com todos os acessórios em bom estado de conservação e limpeza.
- **CLÁUSULA 07-** CONDIÇÕES DE USO: A LOCATÁRIA se compromete a utilizar o equipamento dentro das normas de segurança, por suas expensas a executar a (s) manutenção (ões) necessária(s) descrita(s) no manual de instrução sem a qual assumirá total responsabilidade pelos danos que o uso indevido e/ou falta de manutenção preventiva venha a causar aos equipamentos, usuários e a terceiros.
- 7.1 Todo e qualquer conserto do bem locado será efetuado (única e exclusivamente pela LOCADORA, ou por empresa por ela autorizada).
- 7.2 Quaisquer acidentes ocorridos com o bem locado desde a sua retirada atéa devolução serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 7.3 Em caso de dano parcial ou total, queda, uso inadequado ou caso de furto, roubo ou motivo de força maior, extravio ou qualquer outro motivo de perda ou desaparecimento do bem não especificado neste instrumento, a LOCATÁRIA reembolsará à LOCADORA o valor de mercado do bem novo e ou pagará o valorequivalente aos reparos e demais despesas decorrentes do mesmo. Neste caso, o aluguel continuará a ser cobrado até restituição em perfeitas condições de uso do bem locado ou até o reembolso total do valor do bem.
- **CLÁUSULA 08 CONDIÇÕES GERAIS:** O presente contrato poderá ser DENUNCIADO pelo LOCADOR EM QUALQUER UMA DAS SEGUINTES HIPÓTESES, a qual será independentemente de notificação, interpelação, as quais:
- a) Com o vencimento do prazo contratual, assinalando o prazo de devolução de quinze dias à contar do recebimento da comunicação;
- b) Estando o contrato vigente ou não, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer obrigações, assumidas, tais como ATRASODE PAGAMENTO SUPERIOR A QUINZE DIAS de qualquer parcela da locação, e decorrido o prazo, mediante prévio aviso deverá devolver o bem em 24 (vinte) e quatro horas em perfeito estado ;
- c) Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, encerramento de atividade ou liquidação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA, bem como requerimento de recuperação judicial;
- d) Falta de pagamento de qualquer OUTRO débito decorrente deste instrumento;
- e) Se a LOCATÁRIA utilizar inadequadamente o bem locado ou ainda, para fins adversos do previsto, ou mesmo transferi-lo de local sem prévia autorização da LOCADORA

CLÁUSULA 09 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:



Estado de São Paulo

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí 02.07 Diretoria de Saúde .

3.3.90.39 Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 207 Recurso Próprio (Fonte de receita 1)

CLÁUSULA 10^a - DA GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.
- 10.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n° 8.666/93).
- 10.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Diretor de Sáude Sr. Marcos Pualo Machado, inscrito no CPF n° 314.312.928-00, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 10.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 10.6. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

<u>CLÁUSULA 12^a – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018</u>

- 12.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 12.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.



Estado de São Paulo

- 12.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.
- 12.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 12.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:
 - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
 - 12.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
 - 12.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 12.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13 - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, exclusivamente como competente paraconhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Sarapuí, 01 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Gustavo de Souza Barros Vieira Locatária

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP

Katia Regina Scarel Locador



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP

CONTRATO: 39/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM MONITOR MULTIPARAMETROS MINDRAY UMEC 12 + ACESSORIOS VENTILADOR PULMONAR INTER 5.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 01 de dezembro 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79



Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:			
Pelo contratante:			
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira			
Cargo: Prefeito Municipal			
CPF: 318.426.348-79			
Assinatura:			
Pela contratada:			
Nome: Katia Regina Scarel			
Cargo: Sócio(a) Administrador(a)			
CPF: 248.902.338-14			
Assinatura:			
Assinatura.			
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:			
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira			
Cargo: Prefeito Municipal			
CPF: 318.426.348-79			
Assinatura:			
Assinatura:			
Assinatura: GESTOR DA ATA:			
GESTOR DA ATA:			
GESTOR DA ATA: Nome: Marcos Paulo Machado			



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP

CONTRATO: 39/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM MONITOR MULTIPARAMETROS MINDRAY UMEC 12 + ACESSORIOS VENTILADOR PULMONAR INTER 5.

Sarapuí, 01 de dezembro de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o
 processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou
 fornecer informações relevantes.



Estado de São Paulo

 Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle
 e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o
 exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.



Estado de São Paulo

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

• Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva

• E-mail: <u>lgpd@sarapui.sp.gov.br</u>

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela contratada:

Nome: **Katia Regina Scarel** Cargo: Sócio(a) Administrador(a)

CPF: 248.902.338-14

Assinatura:	